

**VERONA HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

CNPJ/ME nº 35.109.618/0001-79

NIRE 35.300.558.367

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2023**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2023, às 14h (quatorze horas), horário de Brasília, na sede social da **VERONA HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, conjunto 1.305, Edifício Time Office, Itaim Bibi, CEP 04531-011, de modo exclusivamente presencial, nos termos do item II abaixo.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") em virtude da presença da acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.

**3. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Julio Cezar Troiano Zogbi, que convidou a Sra. Manuela Rego Duran para secretariar os trabalhos.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alterar a sede social da Companhia e a redação do caput do artigo 2º do Estatuto Social para refletir o novo endereço; (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) autorizar à administração da Companhia para a prática de todos os atos necessários à implementação das aprovações ora realizadas.

**5. Deliberações:** Após exame das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovam as seguintes deliberações por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva:

**(i)** Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, a alteração do Endereço da Sede Social da Companhia previsto no seu Estatuto Social, passando o Artigo 2º aludido do Estatuto a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em*

qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis..”

(ii) Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, em razão da deliberação aprovada no item (iii) acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação disposta no **Anexo I** da presente ata.

(iii) Autorizar a administração da Companhia à prática de todos os atos necessários para a implementação das matérias aprovadas pela presente assembleia geral extraordinária, incluindo, mas não se limitando, ao registro e publicação da presente ata.


**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes as assembleias para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes, pelo Senhor Presidente e pela Secretária.

**Mesa:** Presidente: Julio Cezar Troiano Zogbi; Secretária: Manuela Rego Duran. **Acionistas:** Monte Rodovias S.A. (por: Eliana de Faria Frazão) e Monte Equity Partners Consultoria e Desenvolvimento Ltda. (por: Julio Cezar Troiano Zogbi).

São Paulo, SP, 24 de agosto de 2023.

*Certifico que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.*

Mesa:

  
Julio Zogbi  
#21691  
JULIO CEZAR TROIANO ZOGBI  
Date: 8/29/2023 4:38:53 PM +00:00

Julio Cezar Troiano Zogbi  
Presidente da Mesa

  
Manuela Rego Duran  
#28523  
MANUELA REGO DURAN  
Date: 8/29/2023 2:35:49 PM +00:00

Manuela Rego Duran  
Secretária

Acionistas:

  
Eliana De Faria Frazão  
#24508  
ELIANA DE FARIA FRAZAO  
Date: 8/29/2023 4:38:53 PM +00:00

**Monte Rodovias S.A**

Por: Eliana de Faria Frazão

  
Julio Zogbi  
#21691  
JULIO CEZAR TROIANO ZOGBI  
Date: 8/29/2023 5:00:34 PM +00:00

**Monte Equity Partners  
Consultoria e Desenvolvimento Ltda.**

Por: Julio Cezar Troiano Zogbi



**VERONA HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

CNPJ/ME nº 35.109.618/0001-79

NIRE 35.300.558.367

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2023**

**Anexo I**

**ESTATUTO SOCIAL DA VERONA HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

**VERONA HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

CNPJ/ME nº 35.109.618/0001-79

**NIRE 35.300.558.367**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

**Art. 1º** - A **VERONA HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Art. 4º** - A Companhia tem por objeto social a participação em sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações, excetuadas instituições financeiras.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 551.486.324,00 (quinhentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 551.486.324 (quinhentas e cinquenta e uma milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

**Parágrafo 2º** - É vedado à Companhia em qualquer hipótese emitir partes beneficiárias.

**Parágrafo 3º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

**Parágrafo 4º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão lavradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

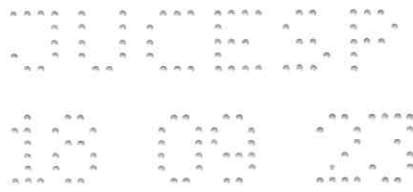
**Art. 6º** - Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social.

**Art. 7º** - A assembleia geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia. Na ausência deste, caberá aos acionistas escolherem o presidente da assembleia geral, nos termos da lei. O presidente da assembleia geral convidará outra pessoa, dentre os presentes, incluindo eventuais advogados convidados por ele para acompanhar a assembleia, para atuar como secretário.

**Art. 8º** - As decisões da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, serão tomadas por maioria qualificada, ou seja, mediante voto favorável de acionistas titulares de ações com direito a voto representativas da maioria do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

**Art. 9º** - À assembleia geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das S.A., bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) requerimento de autofalência ou insolvência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar;
- (ii) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário;
- (iii) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), alienação ou cessão de ações detidas pela Companhia em outras sociedades ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- (iv) alteração ou modificação de seu objeto social;
- (v) qualquer transação com partes relacionadas;
- (vi) aquisição ou subscrição de ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária, no Brasil ou no exterior, emitidos por quaisquer outras sociedades que não sejam controladas diretas da Companhia;
- (vii) alteração nas características das ações de emissão da Companhia;



- (viii) prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de suas responsabilidades para com a Companhia, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma ou em uma série de transações relacionadas;
- (ix) aquisição de quotas ou ações e/ou a realização de qualquer investimento, direta ou indiretamente, pela Companhia em quaisquer sociedades, companhias e/ou veículos de investimento; e
- (x) captação de quaisquer empréstimos, financiamentos e/ou mútuos pela Companhia.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - Os Administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, observados ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos.

**Parágrafo 2º** - No desempenho de suas funções, os Administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

### **SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

**Parágrafo 2º** - Ao presidente do conselho de administração competirá presidir e conduzir as reuniões do conselho de administração, bem como convidar, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do conselho de administração.

UNICAP  
16 09 20

**Parágrafo 3º** - Findo o mandato, os membros do conselho de administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos conselheiros.

**Art. 12** - O conselho de administração se reunirá a qualquer tempo, mediante convocação de qualquer conselheiro enviada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da reunião, sendo que as formalidades de convocação serão consideradas dispensadas se comparecerem todos os conselheiros à respectiva reunião.

**Parágrafo 1º** - As convocações para reunião do conselho de administração poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico ou carta registrada, desde que enviadas como aviso de recebimento.

**Parágrafo 2º** - Os conselheiros poderão participar de qualquer reunião do conselho de administração por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo assinar a ata da respectiva reunião ao seu final por meio eletrônico.

**Parágrafo 3º** - As reuniões do conselho de administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros do conselho de administração.

**Parágrafo 4º** - As atas de reunião do conselho de administração serão lavradas em livro próprio.

**Art.13** - As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do conselho de administração. Em havendo ausência de algum conselheiro ou em caso de abstenção e, neste caso, haja empate na votação da matéria, não terá o presidente voto de desempate, mantendo a Companhia o status anterior à deliberação.

**Art.14** – O conselho de administração da Companhia terá competência para deliberar, discutir, apreciar e aprovar as matérias a ele atribuídas em lei.

## SEÇÃO II – DIRETORIA

**Art. 15** – A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 08 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, com as designações seguintes: (a) 1 (um) Diretor(a) Presidente; (b) 1 (um) Diretor(a) Financeiro; (c) 1 (um) Diretor(a) de Operações e Tecnologia; (d) 1 (um) Diretor(a) de Relações Institucionais e Sustentabilidade; (e) 1 (um) Diretor(a) de Engenharia; (f) 1 (um) Diretor(a) Jurídico e de Compliance; e (g) 2 (dois) Diretor(a) sem designação específica.

**Parágrafo Único** - Os diretores são dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

**Art. 16** - Compete à diretoria a direção geral e a representação da Companhia, observadas as

disposições deste Estatuto.

**Art. 17** - A representação da Companhia perante quaisquer terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será realizada:

- (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; e/ou
- (ii) por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, observados os limites estabelecidos na(s) respectiva(s) procuração(ões).

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor(a), qualquer que seja, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vi) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas.

**Art. 18** - As procurações da Companhia serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, e estabelecerão e detalharão os poderes outorgados. O prazo máximo de validade das procurações outorgadas pela Companhia será de 1 (um) ano, com exceção às procurações com cláusula "ad judicia", que poderão ter prazo indeterminado de validade.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Art. 19** - O conselho fiscal da Companhia é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS**

**Art. 20** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Art. 21** - As demonstrações financeiras e contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes.

**Art. 22** - Após efetuados os ajustes previstos em lei e a retenção para a constituição das

reservas legais, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do saldo do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será distribuído aos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia, a título de dividendos obrigatórios.

**Art. 23** - A Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

**Art. 24** - A Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO**

**Art. 25** - A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante.

## **CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Art. 26** - Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia e que não possam ser solucionadas amigavelmente será resolvida por meio de arbitragem. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 ("Câmara"), por meio das regras contidas no regulamento da Câmara ("Regulamento").

**Parágrafo Primeiro** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da Câmara. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

**Parágrafo Segundo** - O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

**Parágrafo Terceiro** - Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s)

requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre elas.

**Parágrafo Quarto** - Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante a Câmara.

**Parágrafo Quinto** - Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Sétimo** - Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo.

**Parágrafo Oitavo** - Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Estatuto, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório do procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

\*\*\*\*\*

  
#21691  
JULIO CEZAR TROIANO ZOGBI  
Data: 8/29/2023 5:00:37 PM +00:00

  
#24508  
ELIANA DE FARIA FRAZAO  
Data: 8/29/2023 4:39:02 PM +00:00

  
#29633  
MANUELA REGO DURAN  
Data: 8/29/2023 2:35:59 PM +00:00

## VERONA - Ata de AGE 24.08.2023 - Alteração de Endereço Social e Consolidação Estatuto Social.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o verificador de autenticidade e insira o código: C9227-1A552-194FD



Solicitação de assinatura iniciada por: Manuela R. D. em 29/08/2023

### Assinaturas



Manuela Rego Duran  
Assinou Digitalmente

ATLAS  
Signed by  
Manuela Rego Duran  
28623

MD  
28623

Assinou em: 29 de agosto de 2023, 11:36:01  
Número de série do certificado: 002FBEB6FCA3AA5215  
Emissora: AC SERASA RFB v5 | Tipo: A3



Eliana de Faria Frazão  
Assinou Digitalmente

ATLAS  
Signed by  
Eliana De Faria Frazão  
24508

EF  
24508

Assinou em: 29 de agosto de 2023, 13:39:04  
Número de série do certificado: 0AE38D189C95C26355D5EBCD72F24E15  
Emissora: AC OAB G3 | Tipo: A3



Julio Zogbi  
Assinou Digitalmente

ATLAS  
Signed by  
Julio Zogbi  
21691

JZ  
21691

Assinou em: 29 de agosto de 2023, 14:00:40  
Número de série do certificado: 0050547BEF1BCBF888  
Emissora: AC VALID RFB v5 | Tipo: A1



## Declaração

Eu, ELIANA DE FARIA FRAZAO, portador da Cédula de Identidade nº 225881822, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 246.307.928-21, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VERONA HOLDING E PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Leopoldo Couto Magalhaes Junior, 1098, Conjunto 91, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04542-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ELIANA DE FARIA FRAZAO

RG: 225881822

VERONA HOLDING E PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.



## Declaração

Eu, ELIANA DE FARIA FRAZAO, portador da Cédula de Identidade nº 225881822, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 246.307.928-21, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VERONA HOLDING E PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Leopoldo Couto Magalhaes Junior, 1098, Conjunto 91, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04542-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

---

ELIANA DE FARIA FRAZAO

RG: 225881822

VERONA HOLDING E PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 06 de September de 2023,  
15:55:58



## DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO - VERONA - ELIANA pdf

Código do documento 2e953116-e50d-4748-ab59-71d7547bf546



### Assinaturas



Eliana de Faria Frazão  
eliana.frazao@monterodovias.com.br  
Assinou

*Eliana de Faria Frazão*

### Eventos do documento

#### 01 Sep 2023, 13:53:58

Documento 2e953116-e50d-4748-ab59-71d7547bf546 **criado** por MANUELA REGO DURAN (c2b4fb40-85b5-4017-a462-aa48039f58d5). Email:manuela.duran@monterodovias.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-09-01T13:53:58-03:00

#### 01 Sep 2023, 13:54:11

Assinaturas **iniciadas** por MANUELA REGO DURAN (c2b4fb40-85b5-4017-a462-aa48039f58d5). Email:manuela.duran@monterodovias.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-09-01T13:54:11-03:00

#### 01 Sep 2023, 16:29:35

ELIANA DE FARIA FRAZÃO **Assinou** - Email: eliana.frazao@monterodovias.com.br - IP: 200.195.238.42 (200-195-238-42.brdigital.net.br porta: 51392) - Documento de identificação informado: 246.307.928-21 - DATE\_ATOM: 2023-09-01T16:29:35-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):964359fc186776bb566b4aa23e9f73a0161a89a1b4788e6a3145533446a89331

(SHA512):3b8a8497377954063cd59b5facd7a6133ae9e01a03fd55c65c8d9e78df8eef6447ba1c64821997e7d2a08e2040e6e83dc70f2d78aa1e0bfade1a6e1924b002d5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**